



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, através da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Sra. Adenilce Arceno Lima Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público e de fato superveniente, resolve **REVOGAR** o presente certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 004/2023, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e item 22.1 do edital.

A Revogação se dá ao fato de que, após início da sessão, foi verificado que na plataforma da BLL, o modo de disputa estava determinado como o modo **“aberto”**, entretanto no edital em seu item 7.11, o modo adotado seria o **“aberto e fechado”**:

...

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Como o fato só veio à tona após o início da sessão, o processo seguiu o fluxo até o final, e só após o término da sessão foi possível revogar o pregão eletrônico 004/2203, sendo informado pelo pregoeiro nas mensagens do processo, conforme informações a seguir:

03/02/2023 09:39:22	Esse pregão será anulado
03/02/2023 09:38:45	No edital o modo de disputa refere-se ao modo "Aberto e Fechado" e na BLL o modo de disputa escolhido foi o modo aberto
03/02/2023 09:37:43	Em relação *
03/02/2023 09:37:08	Licitantes, foi detectado um equívoco com reação ao modo de disputa entre o edital e o que foi disposto junto a BLL, e infelizmente só percebido agora no momento da sessão
03/02/2023 09:02:05	Iremos dar início ao Pregão Eletrônico 004/2023
03/02/2023 09:01:42	Bom dia

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público



poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Essa Revogação visa garantir efetivamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma que o interesse público seja preservado em todos os Atos adotados pela Administração ou por seus representantes.

Após detectado o equívoco e como o erro é insanável, não resta a esta administração a revogação do pregão eletrônico 004/2023, onde posteriormente realizado um novo do certame, com as falhas encontradas devidamente corrigidas.

Portanto, com fulcro no art. 49 § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação.

Quiterianópolis - CE, 03 de fevereiro de 2023.

Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora Geral de Despesas
Matrícula Nº 4315

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS